



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 015/2016 – CJF

PROCESSO N CJF-ADM-2016/00180

PREGÃO ELETRÔNICO N.13/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: Tafa Engenharia Ltda - ME
CNPJ/MF: 12.859.652/0001-65
ENDEREÇO: CLN 207 Bloco D sala 101 – Asa Norte – Brasília – CEP: 70.852-540
TELEFONE: (61) 3202-5381
E-MAIL: comercial@tafa.eng.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: MARCOS DENES DA SILVA NEIVA – Sócio-Diretor
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências do CJF e do prédio da Gráfica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00180
VIGÊNCIA: 1º/9/2016 a 31/8/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 316.772,69
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE
OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 015/2016 - CJF

Contrato de prestação de serviços de **manutenção do sistema de climatização**, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **TAFA ENGENHARIA LTDA – ME**.

CONTRATANTE: UNIÃO por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: TAFA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n. 12.859.652/0001-65, com sede na CLN 207, Bloco D, sala 101, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio -Diretor, o Senhor **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 868.451.281-20 e portador da Carteira de Identidade n. 1937202 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00180, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências do Conselho de Justiça Federal e prédio da Gráfica do CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na proposta comercial em tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 13/2016, os quais, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. A contratação engloba o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste Contrato e seus Módulos.

1.3. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários e, proporcionando a continuidade das atividades institucionais.

1.4. Ficam incluídas, nos serviços de manutenção, as adaptações que se fizerem necessárias nas redes frigorígenas e elétricas dos equipamentos, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de unidades evaporadoras.

1.5. Deverão ser realizados os serviços nos sistemas descritos abaixo:

1.5.1. Sistema de Ar Condicionado VRF (*Variable Refrigerant Flow*), incluindo seus componentes, automação CSNET, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos etc.

1.5.2. Resfriadores evaporativos.

1.5.3. Ventiladores e exaustores.

1.5.4. Equipamentos isolados de climatização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, situado no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e em sua Seção de Serviços Gráficos, localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF.

2.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA alocará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no Módulo I.

2.3. Os salários a serem pagos aos empregados da CONTRATADA são os constantes da tabela indicada no Módulo I.

2.4. A execução dos serviços será realizada conforme o descrito no item 12 do Módulo I e demais condições descritas neste Módulo.

2.5. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados, com crachás de identificação e munidos dos dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

2.6. Os serviços deverão ser prestados em observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

3.1. O sistema principal de ar condicionado do edifício sede do CJF é do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*), com gás ecológico 410 A e com capacidade total de 700 HP.

3.2. O sistema de ar condicionado abrange os seguintes equipamentos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.1. 69 unidades condensadoras;

3.2.2. 361 unidades evaporadoras;

3.2.3. 3 unidades de sistema de automação CSNET WEB, com gerenciamento de dados via web on-line, possibilidade de programação horária e fornecimento de relatório de consumo de energia via PC.

3.3. O resumo das características dos componentes do sistema de ar condicionado pode ser visto no ANEXO III do Módulo I - Termo de Referência.

3.4. Os equipamentos instalados na Gráfica são do tipo *split* e de janela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO

4.1. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização à CONTRATADA, por escrito, numerada, datada e assinada. Qualquer comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA também deverá ser por escrito, numerada, datada e assinada.

4.2. Após a realização do serviço, a Ordem de Serviço será visada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela Fiscalização, para produzir seus efeitos. Uma cópia da Ordem de Serviço ou comunicação deverá ser encaminhada para a Fiscalização.

4.3. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à Fiscalização, contendo o problema encontrado, a solução adotada, os materiais aplicados e o estado das instalações após o serviço.

4.4. Todo planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a CONTRATADA utilizar programa de computador – *software* – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

4.4.1. Todos os registros do sistema pertencerão ao CONTRATANTE.

4.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado e mão de obra, de modo a reunir, permanentemente, em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

4.6. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de refrigeração no edifício sede do CJF, abrangendo os seguintes serviços:

4.6.1. Programar o sistema de refrigeração de acordo com as instruções da Fiscalização do Contrato.

4.6.2. Atender a chamados dos usuários para ajustes técnicos nas unidades evaporadoras.

4.6.3. Elaborar relatórios referentes ao consumo de energia elétrica por máquina, em períodos de tempo pré-determinados.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização, adequação e configuração do sistema de automação CSNET.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Manutenção Corretiva

5.1.1. Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela Fiscalização e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela Fiscalização.

5.1.3. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica, em componentes do sistema de refrigeração, e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento, ou instalação, que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.

5.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.

5.1.5. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram, ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas, ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.

5.1.6. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.

5.2. Chamadas de Emergência

5.2.1. As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas, pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o CONTRATANTE. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do CONTRATANTE.

5.2.2. Para os atendimentos emergenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do engenheiro e dos mecânicos de refrigeração a qualquer tempo.

5.2.3. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após seu início.

5.2.4. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela Fiscalização.

5.2.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de horas extras à CONTRATADA, em razão de serviços realizados por seus empregados em horários noturnos,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou dias em que não trabalhariam normalmente. Serviços extraordinários serão compensados com folgas extras, a serem usufruídas pelo empregado de comum acordo entre todos os interessados no assunto e de acordo com o previsto em lei.

5.3. Manutenção Preventiva:

5.3.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade, por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes e adaptações de componentes, entre outras.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I do Módulo I.

5.3.3. Quando necessária, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

5.4. Manutenção Preditiva:

5.4.1. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de ações técnicas de vistoria que indicam as condições reais de funcionamento dos equipamentos, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

5.4.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, conforme rotina a ser estabelecida pelo Chefe de Equipe e aprovada pela Fiscalização, a fim de estimar o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e propor medidas para que esse tempo de vida seja o mais bem aproveitado.

5.5. Os serviços de manutenção serão executados em todos os equipamentos e instalações existentes nas dependências do CONTRATANTE.

5.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução deste Contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando, não só os serviços contemplados no Módulo I - Termo de Referência, como, também, os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

5.7. O CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações, porventura realizadas, não implicarão em ônus para as partes.

5.8. Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações, durante a execução dos serviços, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada, ou ao fornecedor, no caso em que o item/situação estiver em garantia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.9. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, aos chamados do mesmo para executar serviços de emergência, sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Contrato.

6.2. Coordenação Dos Serviços:

6.2.1. Os serviços serão coordenados por um Engenheiro Mecânico Sênior, Chefe da Equipe de Operação e Manutenção, o qual deverá cumprir carga horária de 32 horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas semanais. Entende-se como SÊNIOR o profissional com mais de seis anos na função.

6.2.2. O horário de trabalho do engenheiro será das 14 às 18 horas. Serão definidos pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, dois dias da semana para o cumprimento da jornada de trabalho.

6.2.3. A substituição do Engenheiro Mecânico só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha qualificações técnicas iguais ou superiores às exigidas no Módulo I - Termo de Referência, devendo ser autorizada pelo CONTRATANTE.

6.2.4. São atribuições do **Chefe da Equipe:**

- Gerenciar e dirigir o desenvolvimento dos serviços de operação e manutenção, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade e segurança na execução do serviço;
- Coordenar e orientar a equipe especializada, supervisionando o desenvolvimento dos serviços técnicos, referentes às suas atribuições legais, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessário;
- Elaborar relatórios, comunicados, laudos, avaliações, pareceres e outros documentos técnicos;
- Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Receber documentos e instruções da Fiscalização e repassá-lo à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- Estar, permanentemente, em contato com a Fiscalização do CONTRATANTE;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

estudando os projetos e examinando as características do prédio e equipamentos, propondo melhorias no plano de trabalho;

- Desenvolver estudos técnicos visando a eficiência energética, orientando, para isso, a operação e execução dos serviços de manutenção predial;
- Atualizar as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o *as built* à Fiscalização no prazo de até 15 dias a contar da solicitação da Fiscalização;
- Executar os serviços de organização de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

6.3. Equipe de Operação e Manutenção:

6.3.1. Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados por uma equipe permanente, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do CONTRATANTE.

6.3.2. Cada um dos profissionais da equipe cumprirá jornada de trabalho de 44 horas semanais. O horário de trabalho, respeitada a legislação vigente, será definido pela Fiscalização.

6.3.3. A Equipe de Operação e Manutenção será composta por:

6.3.3.1: 2 (dois) Oficiais – Mecânico de Refrigeração.

6.3.3.2: 1 (um) Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração.

6.3.4. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

6.4. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste Contrato, os currículos e cópias das carteiras de trabalho dos empregados à Fiscalização, que avaliará a adequação dos empregados aos serviços necessários.

6.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a Equipe de Operação e Manutenção deverão possuir as qualificações mínimas descritas a seguir:

6.6. Oficial – Mecânico de Refrigeração:

6.6.1. Requisitos

6.6.1.1. Deverá possuir formação de ensino médio, Curso Técnico de Mecânica de Refrigeração e experiência mínima de 8 (oito) anos em manutenção de sistemas de ar condicionado, sendo, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em manutenção de equipamentos do tipo VRF, compatível com o instalado no CONTRATANTE. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 8 anos de experiência mínima classifica o profissional como MASTER.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.6.1.2. Curso de Sistema VRF com certificado de capacitação emitido pela empresa HITACHI, fabricante de sistema de ar condicionado do tipo VRF instalado no edifício sede do CONTRATANTE.

6.6.1.3. Conhecimentos básicos de informática.

6.6.2 Atribuições Básicas:

6.6.2.1. Implementar planos de operação, manutenção preventiva e preditiva, supervisionados pelo CHEFE DE EQUIPE.

6.6.2.2. Controlar materiais e ferramentas utilizadas nos serviços, bem como os estoques de peças de reposição, recebendo e registrando suas entradas e saídas, informando ao Chefe de Equipe sobre as necessidades verificadas. Os controles devem ser feitos em meio digital.

6.6.2.3. Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando ferramentas e instrumentos, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições ótimas de operação e às normas técnicas e de segurança.

6.6.2.4. Operar o sistema CSNET.

6.6.2.5. Executar todas as manutenções preventivas, corretivas e preditivas necessárias.

6.7. Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração:

6.7.1. Requisitos:

6.7.1.1. Deverá possuir formação de ensino médio, Curso Técnico de Mecânica de Refrigeração e experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção de sistemas de ar condicionado. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 2 anos de experiência mínima classifica o profissional como JÚNIOR.

6.7.1.2. Conhecimentos básicos de informática.

6.7.2. Atribuições Básicas:

6.7.2.1. Auxiliar na manutenção corretiva, preventiva e preditiva, supervisionado pelos Oficiais - Mecânicos de Refrigeração.

6.7.2.2. Executar limpeza dos componentes dos equipamentos.

6.7.2.3. Executar serviços gerais designados pelos Oficiais – Mecânicos de Refrigeração.

6.8. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo (calça, camisa, jaleco, cinto, meias e calçado com solado de borracha) e portando crachá de identificação.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, nas quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE e não repassando o custo de qualquer dos itens aos seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Uniformes	Quantidade semestral por empregado
Jaleco em brim com emblema da empresa	2
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	3
Calça jeans com emblema da empresa	2
Cinto de couro	1
Par de meias	4
Par de botas com solado de borracha	1

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

6.10.1. Os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva deverão permanecer nas dependências do CONTRATANTE, em sala própria cedida pelo CONTRATANTE.

6.11. A Fiscalização poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um empregado da CONTRATADA está trabalhando sem o E.P.I. e/ou E.P.C adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o ferramental mínimo descrito no Anexo II do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá equipar o local de trabalho cedido pelo CONTRATANTE para uso, durante o tempo de execução contratual, com os computadores necessários ao desenvolvimento de suas atividades. As estações de trabalho (mesas e cadeiras) serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

7.3. O computador e seus periféricos, ferramentas e instrumentos são entendidos pelo CONTRATANTE como de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados das dependências do CONTRATANTE ao final deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento dos materiais de consumo, assim entendidos como aqueles materiais rotineiros de limpeza e outros, necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, álcool isopropílico, pasta térmica, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubo de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepóxi, solda para tubulação de cobre, escovas, tintas, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), braçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gás refrigerante 410 A, gás R22, fusíveis, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, isolamento térmico, etc. A CONTRATADA fica obrigada a manter estoque mínimo dos materiais de consumo e de limpeza necessários à perfeita execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar, também, com os custos dos materiais de escritório a serem utilizados pela sua Equipe de Operação e Manutenção.

7.6. O fornecimento de peças de reposição e instalação, tais como compressores, placas de controle, tubos de cobre, etc. será feito pela CONTRATADA, porém, com ônus para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o CONTRATANTE. Estima-se o gasto anual com peças de reposição por parte do CONTRATANTE em cerca de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.7. A CONTRATADA deverá, sempre, informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos, por meio de um laudo técnico emitido pelo Chefe de Equipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da necessidade.

7.8. A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela Fiscalização para verificar a adequação dos preços de fornecimento.

7.9. Caso a proposta de fornecimento de peças contemple preços acima dos praticados no mercado, ao CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir as peças junto a outras empresas.

7.10. O pagamento das peças, efetivamente, fornecidas pela CONTRATADA será efetuado junto com a fatura mensal seguinte à constatação do restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, que se encontravam em falha, após vistoria técnica realizada pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:

8.1.1. Avaliação dos componentes do sistema VRF (*Variable Refrigerant Flow*) quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;

8.1.2. Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em sala cedida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

8.2. O Chefe de Equipe de Operação e Manutenção deverá entregar, mensalmente, à Fiscalização os seguintes documentos:

8.1.1. Relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

8.1.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

8.1.2.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

8.1.2.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

8.1.2.3. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.2.4. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem;

8.1.2.5. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.

8.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive, danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

c) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) consentir, durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65 da Lei n. 8.663/1993;

f) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

g) responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados;

h) conceder aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) **Auxílio-alimentação**, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês;

i) fornecer transporte aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) por **meios próprios**, ou por **Vale-transporte**, que deverá cobrir o trajeto residência – trabalho e vice-versa, inclusive nos casos de paralização de transporte coletivo. No caso de fornecimento de Vale-transporte, deverá ser considerado o quantitativo médio para cada empregado de 44 vales mensais para linha de ligação e, 44 vales mensais da rodoviária para a sede do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

j) os benefícios citados nas alíneas “h” e “i” deverão ser entregues integralmente aos empregados até o 1º dia útil de cada mês. Os comprovantes de entrega deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE juntamente com a documentação comprobatória de recolhimento dos demais encargos trabalhistas;

k) para o Engenheiro Mecânico, os Encargos Complementares referentes à ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE serão pagos por hora trabalhada, de acordo com os valores definidos pelo SINAPI. Deverão ser contemplados conforme o disposto na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra, constante no Anexo II do Módulo I - Termo de Referência;

l) fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa;

m) fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas no item 15.3 do Módulo I, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, e não repassando o custo de qualquer dos itens aos seus empregados;

n) substituir o empregado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, independentemente da apresentação de motivos;

n.1) caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do CONTRATANTE;

o) aceitar o aumento ou redução do pessoal contratado para o serviço, no interesse do CONTRATANTE e, no limite previsto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

p) manter, em Brasília, preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

p.1) o Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela CONTRATADA como o **Chefe da Equipe de Operação e Manutenção**, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

q) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>);

r) cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Módulos;

s) demais obrigações constantes do Item 5 do Módulo I – Termo de Referência.

9.2. Os empregados da CONTRATADA, que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

b) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

c) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

d) disponibilizar à CONTRATADA sala de trabalho adequada para a acomodação de seus empregados, bem como para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA;

e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do servidor especialmente designado;

f) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2016.

11.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 11.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

11.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fundamenta a repactuação.

12.2. Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3. O pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

12.4. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo, ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

12.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

12.8. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR

13.1. O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato é de **R\$ 316.772,69 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, anual, sendo **R\$ 236.772,69 (duzentos e trinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** para serviços e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para peças. O valor mensal é de **R\$ 19.731,06 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos)**, **valor anual**, conforme discriminados no Anexo II – Planilha de Preço do presente Termo.

13.1.1. Estima-se o valor anual com peças de reposição, por parte do CONTRATANTE, em cerca de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

13.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

13.3. Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES JC-096903 e E.D.: 33.90.39 e 33.90.30, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000452 e 2016NE000453, de 16/08/16.

14.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE designará, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da Fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.4.1. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

15.4.2. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências, que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

15.4.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.4.4. Acompanhar, avaliar e atestar, mensalmente, o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

15.4.5. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. E na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Os serviços serão recebidos pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da apresentação da Nota fiscal ao CONTRATANTE.

16.4. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com este Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos serviços serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas no item 17 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

17.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

17.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

17.3. Para os fins previstos no item 17.2, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal de Serviços;
- b) relação de materiais aplicados na edificação;
- c) Ordens de Serviço atendidas no período, devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista;
- f) comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega dos vales alimentação e recibos dos outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e, relação SEFIP.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.4. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela CONTRATADA. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU

17.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

17.6. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 17.2 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

17.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

17.8. A documentação mencionada no item 17.7, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

17.9. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

17.10. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

17.11. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

17.12. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1. O CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos a férias, 13º Salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n. 98/2009 e n. 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e, à Instrução Normativa n. 0001/2013, conforme abaixo descrito:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM
APLICADOS SOBRE A NF**

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da CONTRATADA

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

18.2. Os valores serão retidos do valor mensal do Contrato e depositados, exclusivamente, no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal à empresa.

18.3. Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada, somente, mediante a autorização do CONTRATANTE.

18.4. Para a assinatura deste Contrato de prestação de serviços, os seguintes atos deverão ser precedidos.

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da CONTRATADA;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

18.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado, ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

18.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.

18.7. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.8. O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

18.9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar, que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive a indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/1993.

19.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia, que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou, até mesmo, restrinjam-lhe a cobertura, ou sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

19.2. Deverá ser CONTRATADA cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente, ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

19.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à, (ao), (s):

a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever, em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

19.5. Caso haja aditamento deste Contrato, ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.6. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

19.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

19.8. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

19.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

20.2. **Advertência**, sempre que o CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e, desde que não tenha havido prejuízo ao CONTRATANTE.

20.3. **Multa** pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência (Módulo I), no Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

TABELA 1

Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do CJF qualquer equipamento ou ferramenta, previsto em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionário ou encarregado do serviço, durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau	Incidência
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
15	Nos casos dos materiais de reposição para os equipamentos, apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária.	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente, ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em, até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	2	Por ocorrência, por dia
24	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia
25	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
26	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas, diretas e/ou indiretas, relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

20.4. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

20.5. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

20.6. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

20.7. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, utilização da garantia contratual ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

20.8. As sanções previstas nos itens 20.1, 20.5 e 20.6 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

20.9. As penalidades previstas nas alíneas "20.5" e "20.6" deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

20.10. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

20.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.12. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

20.13. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando, este entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

23.1. A CONTRATADA deverá manter, em Brasília, preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à Seção de Manutenção Predial – SEMANP, em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura deste Contrato, para assinar, juntamente com o Gestor deste Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e à execução do Contrato.

23.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

23.4. A CONTRATADA orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

23.5. O Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela CONTRATADA como o Chefe da Equipe de Operação e Manutenção, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

24.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

24.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

24.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

24.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


MARCOS BENES DA SILVA NEIVA
Sócio –Diretor da Tafa Engenharia LTDA -ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 15/2016

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF.
- 1.2. Entende-se como dependências do CJF, o seu edifício sede e o edifício da gráfica.
- 1.3. A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.
- 1.4. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.
- 1.5. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as adaptações que se fizerem necessárias nas redes frigorígenas e elétricas dos equipamentos, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de unidades evaporadoras.
- 1.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos sistemas descritos abaixo:
- 1.7. Sistema de Ar Condicionado VRF (*Variable Refrigerant Flow*), incluindo seus componentes, automação CSNET, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos etc.
- 1.8. Resfriadores Evaporativos.
- 1.9. Ventiladores e Exaustores.
- 1.10. Equipamentos isolados de climatização.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Contrato 013/2011 - CJF, firmado com a empresa TEMPERCLIMA LTDA, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, será encerrado no dia 23/06/2016, sem possibilidade de prorrogação.
- 2.2. A contratação do presente objeto visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física predial favorável ao desenvolvimento das atividades do órgão e está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CJF.
- 2.3. O modelo de contrato adotado atualmente não prevê postos de trabalho. O serviço é baseado em prazos máximos de atendimento.
- 2.4. Essa metodologia mostrou-se insatisfatória na medida em que gerou muitas falhas no atendimento e demora na resolução dos problemas. Em casos mais extremos, ocorreu indisponibilidade de climatização em unidades do CJF por mais de uma semana.
- 2.5. A manutenção do atual modelo de contratação tende a agravar as situações de indisponibilidade de climatização nas unidades do CJF, em razão do envelhecimento dos equipamentos de refrigeração.
- 2.6. Visando minimizar a indisponibilidade do sistema de refrigeração e evitar a depreciação precoce dos equipamentos, o modelo do contrato será alterado de forma a garantir a presença contínua de postos de trabalho no edifício sede. Esta alteração possibilitará uma manutenção preventiva mais eficaz.
- 2.7. Norteados pelo princípio da eficiência da Administração Pública, constata-se a necessidade de contratação dos serviços de assistência técnica e conservação do sistema de climatização **com postos fixos de trabalho**, a fim de garantir o adequado funcionamento e conservação dos equipamentos nas dependências do CJF, bem como o conforto térmico dos seus usuários.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

3.2. Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a LICITANTE (art. 12 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.

3.3. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

3.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional referido no item 3.2, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços similares ao objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita no item 3.5 deste Termo de Referência.

3.5. A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro mecânico realizou serviços de manutenção de sistema de ar condicionado do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*) com capacidade mínima instalada de 210 HP (duzentos e dez HP).

3.6. O quantitativo supra representa aproximadamente 30% do valor a ser efetivamente licitado, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.

3.7. **Declaração de vistoria** emitida pela empresa licitante de que, por meio do seu **engenheiro mecânico** credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, **até 01 (um) dia útil antes** da data de abertura da Licitação. Agendar por meio do Telefone (61) 3022-7090. Caso a empresa licitante **opte por não realizar a vistoria**, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não-previstas no contrato.

4. DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter em Brasília preposto aceito pelo Conselho da Justiça Federal, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CJF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora (Seção de Manutenção Predial – SEMANP), em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o Gestor do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e à execução do contrato.

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CJF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.5. O Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela CONTRATADA como o CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do profissional responsável pelos serviços. Esse profissional deve ser o que exercerá as atividades referentes a esta contratação.

5.2. Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CJF Nº 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.3. O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a Contratada.

5.4. Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 – CNJ.

5.5. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.6. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados, obedecendo o quantitativo mínimo previsto no item 13 deste Termo de Referência e a carga horária estabelecida.

5.7. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

5.8.1. No caso específico de faltas, a substituição do empregado ausente do serviço, por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, deverá se dar no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do horário de início do expediente. Caso o empregado da CONTRATADA não seja substituído no prazo estipulado, a Fiscalização irá efetuar glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.

5.8.2. A ausência do empregado em seu posto de trabalho por mais de 48 (quarenta e oito), sem a substituição prevista no item anterior, sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas no Item 17 deste Termo de Referência.

5.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.10. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.

5.11. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

5.12. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

5.13. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.”
- 5.15. Manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.
- 5.16. Exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nos itens acima.
- 5.17. Adotar PLANO DE CONTINGÊNCIA para atendimentos emergenciais, tais como: paradas de máquinas, instalações de equipamentos, greves de funcionários, catástrofes climatológicas, etc. Tais medidas devem ser suficientes para garantir o funcionamento normal do Contratante, mediante a operação de seus principais equipamentos e sistemas.
- 5.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 5.19. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 5.20. Fornecer, mediante pagamento fixo mensal, materiais de consumo nos termos da Planilha Orçamentária do ANEXO II deste Termo de Referência.
- 5.21. Elaborar e repassar ao CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição. A CONTRATADA deverá informar o quantitativo mínimo de peças de reposição a serem mantidas em almoxarifado pelo CJF.
- 5.22. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço.
- 5.23. Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto *as built* das alterações feitas nas instalações do CJF, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG.
- 5.24. À CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato com o CJF.
- 5.25. Fornecer softwares, microcomputadores e demais periféricos necessários para o gerenciamento das atividades.
- 5.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 5.27. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NR), exigências do CREA/CONFEA, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.
- 5.28. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 5.29. Pagar aos seus empregados os salários de acordo com os valores constantes na planilha contratual.
- 5.30. Dar ciência à Fiscalização do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.
- 5.31. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou adjacente às instalações do CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.32. Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.
- 5.33. Estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética da edificação e melhoria de desempenho de seus equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.34. Retirar das dependências do CJF, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação de representante do CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros a seu serviço que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE.
- 5.35. Responsabilizar-se pela garantia das peças de reposição utilizadas nos serviços de manutenção corretiva, fornecidas pela Contratada, em conformidade com os prazos estipulados pelo fabricante. O prazo da garantia será contado a partir da finalização dos serviços de manutenção.
- 5.36. Caso as peças a serem utilizadas na execução dos serviços não possuam garantia específica, fica estipulado o período de garantia de 90 (noventa) dias corridos, a cargo da CONTRATADA, para todos os materiais que venham a ser utilizados nos reparos dos equipamentos.
- 5.37. Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o reconhecimento da execução dos serviços.
- 5.38. Facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.
- 5.39. Apresentar o **ferramental mínimo** descrito no ANEXO II deste Termo de Referência, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.
- 5.40. Manter os equipamentos de medição calibrados, com laudo de conformidade a ser apresentado à fiscalização. Os laudos de conformidade poderão ser realizados na edificação pelo engenheiro responsável.
- 5.41. Caso os equipamentos de medição estejam fora dos limites de erro descritos no manual do fabricante, os mesmos deverão ser descartados.
- 5.42. Nos casos de vazamentos de gás refrigerante, promover a recomposição da rede frigorígena e do isolamento térmico, de modo a deixar o sistema em perfeito estado de funcionamento, fazendo a devida recarga do gás.
- 5.43. Manter ficha de cadastro dos equipamentos e instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, serviços realizados, número do equipamento, etc.
- 5.44. Atualizar, adequar e configurar o sistema de automação CSNET. A CONTRATADA deverá atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do Contratante e eventos que venham a surgir;
- 5.45. Prestar os serviços de operação e manutenção, incluindo pequenos remanejamentos, readequação e instalação, substituição de peças e acessórios;
- 5.46. Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva das partes elétricas dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão.
- 5.47. Determinar aos seus empregados que utilizem o sistema de controle de acesso do CONTRATANTE, que é parte da segurança do Órgão.
- 5.48. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no **prazo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato o cumprimento dessa obrigação.
- 5.49. Observar os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT** do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico do DF GO e TO (SITIMME - DF GO TO), especificamente os termos firmados na CCT - DF - SINDELETRO (sindicato patronal).
- 5.50. Outras obrigações constantes no Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CJF.
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado em contrato.
- 6.4. Disponibilizar à CONTRATADA sala de trabalho adequada para a acomodação de seus empregados, bem como para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CJF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.5.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.5.4. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

7.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:

8.2. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) Relatório mensal de serviços;
- b) Relação de materiais aplicados na edificação;
- c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) Contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista;
- f) Comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega dos vales alimentação, recibos dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) Guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.

8.3. Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos trabalhos serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no item 17 deste Termo de Referência.

8.4. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela empresa. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

9.1. O sistema principal de ar condicionado do edifício sede do CJF é do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), com gás ecológico 410 A e com capacidade total de 700 HP.

9.2. O sistema de ar condicionado abrange os seguintes equipamentos:

9.2.1. 69 unidades condensadoras;

9.2.2. 361 unidades evaporadoras;

9.2.3. 3 unidades de sistema de automação CSNET WEB, com gerenciamento de dados via web on-line, possibilidade de programação horária e fornecimento de relatório de consumo de energia, via PC.

9.3. O resumo das características dos componentes do sistema de ar condicionado pode ser visto no ANEXO III deste Termo de Referência.

9.4. Os equipamentos instalados na gráfica são do tipo split e de janela.

10. PLANILHAS DE CUSTO DOS PROFISSIONAIS – POSTOS DE TRABALHO

10.1. A LICITANTE deverá informar o custo referente a cada categoria profissional. Para isso, deverá ser apresentada planilha detalhada, por função, conforme modelo constante no ANEXO II.

10.2. Os encargos sociais dos profissionais serão os estabelecidos pelo SINAPI, conforme planilha inserida no ANEXO II.

10.3. Os empregados da CONTRATADA deverão receber os salários de acordo com os valores constantes na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra fornecida pelo CJF. Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês.

10.5. O transporte será fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) por **MEIOS PRÓPRIOS** ou por **VALE-TRANSPORTE** e deverá cobrir o trajeto residência – trabalho e vice-versa, inclusive nos casos de paralização de transporte coletivo. Deverá ser considerado o quantitativo médio para cada empregado de:

10.5.1. Vales mensais para linha de ligação: 44 (quarenta e quatro) unidades.

10.5.2. Vales mensais da rodoviária para a sede do CJF: 44 (quarenta e quatro) unidades.

10.6. Os benefícios citados nos itens 10.4 e 10.5 deverão ser entregues integralmente aos empregados até o 1º dia útil de cada mês. Os comprovantes de entrega deverão ser disponibilizados ao CJF juntamente com a documentação comprobatória de recolhimento dos demais encargos trabalhistas.

10.7. Para o engenheiro mecânico, os Encargos Complementares referentes à **ALIMENTAÇÃO** e **TRANSPORTE** serão pagos por hora trabalhada, de acordo com os valores definidos pelo SINAPI. Deverão ser contemplados conforme o disposto na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra, constante no ANEXO II deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PLANILHA DE CUSTO DO CONTRATO E COMPOSIÇÃO DO BDI

10.8. A LICITANTE deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços, conforme consta no ANEXO II deste Termo de Referência, detalhando os custos de acordo com os insumos abaixo:

- Insumo A – Equipe de Operação e Manutenção do Sistema de Refrigeração
- Insumo B – Materiais de Consumo
- Insumo C – Ferramentas
- Insumo D – Equipamentos de Informática

10.9. Para o Insumo A serão também disponibilizadas pelo CJF as Planilhas de Composição de Custos Unitários - CPU de Mão-de-Obra.

10.10. Nas planilhas de CPU de mão-de-obra, as LICITANTES poderão ofertar descontos nos itens referentes aos Encargos Complementares, subitens B.1, B.4 e B.5.

10.11. Deverão ser mantidos os salários indicados pelo CJF.

10.12. Os percentuais de Leis Sociais estabelecidos pelo SINAPI não poderão ser alterados. São os constantes na Planilha de Composição de Encargos Sociais do SINAPI, inclusa no ANEXO II. Correspondem a 113,83% para trabalhadores horistas e a 72,72% para trabalhadores mensalistas.

10.13. Os descontos poderão ser ofertados livremente pelas LICITANTES nos Insumos B, C e D.

10.14. A LICITANTE deverá apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas, constante no ANEXO II.

11. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ordens de Serviço e Comunicações:

11.1. Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.

11.2. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

11.3. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.

11.4. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

11.5. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema.

11.6. Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

Mão de Obra e Equipamentos:

11.8. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

Operação do Sistema de Refrigeração no edifício sede do CJF:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.9. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de refrigeração no edifício sede do CJF, abrangendo os seguintes serviços;
- 11.10. Programar o sistema de refrigeração de acordo com as instruções da FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 11.11. Atender a chamados dos usuários para ajustes técnicos nas unidades evaporadoras.
- 11.12. Elaborar relatórios referentes ao consumo de energia elétrica por máquina, em períodos de tempo pré-determinados.
- 11.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização, adequação e configuração do sistema de automação CSNET.

Manutenção Corretiva:

- 11.14. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica em componentes do sistema de refrigeração e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou instalação que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.
- 11.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.
- 11.16. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.
- 11.17. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.
- 11.18. As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas em um prazo máximo de até 2 (duas) horas pela CONTRATADA, contadas a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o CJF. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.
- 11.19. Para os atendimentos emergenciais, a empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do engenheiro e dos mecânicos de refrigeração, a qualquer tempo.
- 11.20. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu início.
- 11.21. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.22. O Conselho da Justiça Federal não efetuará pagamento de horas extras à CONTRATADA, em razão de serviços realizados por seus funcionários em horários noturnos ou dias em que não laborariam normalmente. **Serviços extraordinários serão compensados com folgas extras**, a serem usufruídas pelo trabalhador de comum acordo entre todos os interessados no assunto, e de acordo com o previsto em lei.

Manutenção Preventiva:

- 11.23. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 11.24. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.25. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

Manutenção Preditiva:

11.26. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de ações técnicas de vistoria que indicam as condições reais de funcionamento das máquinas, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

11.27. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, conforme rotina a ser estabelecida pelo CHEFE DE EQUIPE e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, a fim de estimar o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e propor medidas para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

Execução dos Serviços de Manutenção:

11.28. Os serviços de manutenção serão executados em todos os equipamentos e instalações existentes nas dependências do CJF.

11.29. Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados neste Termo de Referência, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

11.30. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

11.31. Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

11.32. A CONTRATADA deverá atender de forma num prazo máximo de 2 (duas horas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

Relatório Preliminar:

11.33. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:

11.34. Avaliação dos componentes do sistema VRF (Variable Refrigerant Flow) quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;

11.35. Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em almoxarifado do CJF;

11.36. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

12. EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

Coordenação dos Serviços:

12.1. Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro Mecânico SÊNIOR, CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o qual deverá cumprir carga horária de 32 horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas semanais. Entende-se como SÊNIOR o profissional com mais de seis anos na função.

12.2. O horário de trabalho do engenheiro será de 14h00 (catorze horas) às 18h00 (dezoito horas). Serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, em comum acordo com a CONTRATADA, dois dias da semana para o cumprimento da jornada de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3. A substituição desse profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha qualificações técnicas iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência, devendo ser autorizada pelo CONTRATANTE.

12.4. São atribuições do CHEFE DA EQUIPE:

- Gerenciar e dirigir o desenvolvimento dos serviços de operação e manutenção, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade e segurança na execução do objeto do contrato;
- Coordenar e orientar a equipe especializada, supervisionando o desenvolvimento dos serviços técnicos, referentes às suas atribuições legais, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessário;
- Elaborar relatórios, comunicados, laudos, avaliações, pareceres e outros documentos técnicos;
- Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio e equipamentos, propondo melhorias no plano de trabalho;
- Desenvolver estudos técnicos visando a eficiência energética, orientando, para isso, a operação e execução dos serviços de manutenção predial;
- Atualizar as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o *as built* à fiscalização no prazo de até 15 dias a contar da solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Executar os serviços de organização de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

Equipe de Operação e Manutenção:

12.5. Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados por uma equipe permanente, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do CJF.

12.6. Cada um dos profissionais da equipe cumprirá **jornada de trabalho de 44 horas semanais**. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, será definido pela fiscalização.

12.7. A Equipe de Operação e Manutenção será composta por:

- 2 (dois) Oficiais – Mecânico de Refrigeração.
- 1 (um) Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração.

12.8. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

Atribuições e Requisitos Mínimos da Equipe de Operação e Manutenção:

12.9. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, os currículos e cópias das carteiras de trabalho dos profissionais à FISCALIZAÇÃO, que avaliará a adequação dos mesmos aos serviços necessários.

12.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a Equipe de Operação e Manutenção deverão possuir as qualificações mínimas descritas a seguir:

12.11. Oficial – Mecânico de Refrigeração:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Requisitos:

- Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 8 (oito) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado, sendo **no mínimo 3 (três) anos de experiência em manutenção de equipamentos do tipo VRF**, compatível com o instalado no CJF. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 8 anos de experiência mínima, classifica o profissional como MASTER.
- Curso de sistema VRF com certificado de capacitação emitido por empresa HITACHI, fabricante de sistema de ar condicionado do tipo VRF instalado no edifício sede do CJF.
- Conhecimentos básicos de informática.

Atribuições Básicas:

- Implementar planos de operação, manutenção preventiva e preditiva, supervisionados pelo CHEFE DE EQUIPE.
- Controlar materiais e ferramentas utilizadas nos serviços, bem como os estoques de peças de reposição, recebendo e registrando suas entradas e saídas, informando ao CHEFE DE EQUIPE sobre as necessidades verificadas. Os controles devem ser feitos em meio digital.
- Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando ferramentas e instrumentos, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições ótimas de operação e às normas técnicas e de segurança.
- Operar o sistema CSNET.
- Executar todas as manutenções preventivas, corretivas e preditivas necessárias.

12.12. Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração:

Requisitos:

- Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 2 (dois) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 2 anos de experiência mínima, classifica o profissional como JÚNIOR.
- Conhecimentos básicos de informática.

Atribuições Básicas:

- Auxiliar na manutenção corretiva, preventiva e preditiva, supervisionado pelos Oficiais - Mecânico de Refrigeração.
- Executar limpeza dos componentes dos equipamentos.
- Executar serviços gerais designados pelos Oficiais – Mecânicos de Refrigeração.

13. RELATÓRIOS

Deverão ser providenciados pelo CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e entregues à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

13.1. Mensalmente, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

13.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

14.2.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE.

14.2.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

14.2.3. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2.4. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem

14.2.5. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.

13.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e portando crachá de identificação.

14.2. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa, jaleco, cinto, meias e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto ao engenheiro, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

Uniformes	Quantidade semestral por funcionário
Jaleco em brim com emblema da empresa	2
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	3
Calça jeans com emblema da empresa	2
Cinto de couro	1
Par de meia	4
Par de bota com solado de borracha	1

14.4. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do Conselho da Justiça Federal todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

14.5. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um ou mais empregados da CONTRATADA estão trabalhando sem o E.P.I. e o E.P.C adequados.

15. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar o ferramental mínimo descrito no ANEXO II deste Termo de Referência no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá equipar o local de trabalho cedido pelo CONTRATANTE, para uso durante o tempo de execução contratual, com computadores necessários ao desenvolvimento de suas atividades. As estações de trabalho (mesas e cadeiras) serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

15.3. O computador e seus periféricos, ferramentas e instrumentos são entendidos pelo CONTRATANTE como de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados das dependências do Conselho da Justiça Federal ao final do contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento dos materiais de consumo, assim entendidos como aqueles materiais rotineiros de limpeza e outros necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, álcool isopropílico, pasta térmica, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubo de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepóxi, solda (para tubulação de cobre), escovas, tintas, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gás refrigerante 410 A, gás R22, fusíveis, óleos e graxas utilizadas na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, isolamento térmico, etc. A CONTRATADA fica obrigada a manter estoque mínimo dos materiais de consumo e de limpeza necessários à perfeita execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.5. A CONTRATADA deverá arcar, também, com os custos dos materiais de escritório a serem utilizados pela sua Equipe de Operação e Manutenção.

15.6. O fornecimento de peças de reposição e instalação, tais como compressores, placas de controle, tubos de cobre, etc. será feito pela CONTRATADA, **porém com ônus para o CONTRATANTE**. Estima-se o **gasto anual com peças de reposição por parte do CJF em cerca de R\$ 80.000,00**.

15.7. A CONTRATADA deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos por meio de um laudo técnico emitido pelo CHEFE DE EQUIPE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da constatação da necessidade.

15.8. A CONTRATADA fica responsável pela apresentação à CONTRATANTE da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela FISCALIZAÇÃO para verificar a adequação dos preços de fornecimento.

15.9. Caso a proposta de fornecimento de peças contemple preços acima dos praticados no mercado, a CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir as peças junto a outros fornecedores.

15.10. O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA será efetuado junto com a fatura mensal seguinte à constatação do restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, após vistoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.

16. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1. **Advertência** sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

16.2. **Multa** pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as **TABELAS 1 e 2** abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais legislações aplicáveis:

TABELA 1

Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau	Incidência
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
15	Nos casos dos materiais de reposição para os equipamentos, apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária.	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	2	Por ocorrência, por dia
24	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia
25	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 16.3. O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente, após ciência oficial por parte da CONTRATADA.
- 16.4. Se o valor da multa não for depositado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.
- 16.5. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de faturamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 16.6. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para o Contratante.
- 16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nas leis.
- 16.9. **Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.10. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.11. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 16.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

17. DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

- 17.1. Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**.
- 17.2. A fim de padronizar as propostas e obter uma forma mais eficiente de comparação de preços, as cotações deverão ser feitas utilizando-se as planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO II do Termo de Referência.
- 17.3. A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.
- 17.4. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 17.5. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.
- 17.6. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

18. CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 18.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na execução deste Contrato.

- Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo 34,30%	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	0,50%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:		6,00%	0,50%	6,00%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargo a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º res. CNJ (**)				
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com a RAT Ajustada da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre empresa e o banco tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

18.2. O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2013.

18.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

18.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

18.5. Caso o banco promova descontos diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

18.6. Sempre que necessário, o gestor do Contrato poderá requerer à Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

18.7. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato, na medida em que os eventos ocorrerem.

18.8. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços pactuados com o CJF, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenização trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

18.9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência que requeira indenização trabalhista e feita a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o item anterior. A autorização, especificando que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, será encaminhada ao banco para os procedimentos cabíveis.

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CJF, detalhada no ANEXO II deste



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Termo de Referência, o valor anual estimado da contratação é de R\$ 238.138,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

Para a previsão orçamentária do CJF, deverá ser acrescido o valor de R\$ 80.000,00 a ser gasto anualmente com peças de reposição. Portanto, a despesa total dos serviços é estimada em R\$ 318.138,04 (trezentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

20. REACTUAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamente a reactuação.

20.2. Será permitida reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.3. O pedido de reactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito;

20.4. Na impossibilidade de postular a reactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à reactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

20.5. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação;

20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.7. Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

20.8. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de reactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

21. GENERALIDADES

21.1. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas ou alteradas, desde que essas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

21.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

21.3. O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados, independentemente da apresentação de motivos, bem como aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, no interesse do CJF e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do CJF.

21.5. Na hipótese da necessidade de redução de pessoal, não será pago nenhum valor adicional à CONTRATADA, inclusive no que se refere a eventuais custos de desmobilização.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

21.6. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Conselho da Justiça Federal, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

21.7. Não constituem obrigação do Conselho da Justiça Federal o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e uniformes aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 15/2016 - CJP
MÓDULO I

SERVIÇOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA, em cumprimento de suas obrigações contratuais, deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

A) PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT OU VRF, NO QUE COUBER:

I - UNIDADES CONDENSADORAS

Mensalmente:

- 1) Verificar a existência de objetos indesejáveis na área destinada às condensadoras.
- 2) Verificar níveis de vibração e ruído das condensadoras.
- 3) Verificar o estado do isolamento térmico próximo a unidade condensadora.
- 4) Verificar existência de hélices trincadas, quebradas e/ou desbalanceadas.
- 5) Verificar a fixação da grade de proteção da hélice do ventilador.
- 6) Verificar o sentido de rotação da hélice e, em funcionamento, verificar o sentido do fluxo de ar.
- 7) Verificar a fixação das tubulações de cobre próximas a unidade condensadora.
- 8) Verificar a existência e situação das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.
- 9) Verificar no corpo da condensadora vestígios de óleo e possíveis pontos de vazamento.
- 10) Verificar integridade dos pontos de solda e de conexões roscadas.
- 11) Verificar ausência de tampas em todas as válvulas de serviço existentes.
- 12) Verificar aperto dos terminais elétricos da entrada de força R, S e T.
- 13) Verificar a existência de sujeira, poeira ou corpo estranho dentro do quadro elétrico. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes) na limpeza.
- 14) Inspeccionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.
- 15) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.
- 16) Verificar a existência de alarmes atuantes e último alarme.
- 17) Fazer a leitura dos dados exibidos no display e anotá-los na ficha apropriada.

Semestralmente:

- 18) Isolamento elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megaohms.
- 19) Verificar estado do fusível.
- 20) Verificar estado do contator, dos contatos e ruído de funcionamento após 3 min – on / off.
- 21) Relé: Verificar funcionamento on / off.
- 22) Filtro do Ciclo: Verificar diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. Se houver diferença de temperatura, o filtro está obstruído.
- 23) Pressostato: Verificar a pressão de desarme: R410A = 4,00-4,10 Mpa.
- 24) Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.
- 25) Válvula de 4 vias: Comutar de modo esfriar para aquecer. Verificar ruído no instante da mudança.
- 26) Motor do ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 27) Compressor: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.
- 28) Compressor: Verificar estado da borracha anti-vibração. Caso ressecada, sem flexibilidade substituir.
- 29) Compressor: Verificar estado de capa isolante do compressor (sem rachadura).
- 30) Aquecedor de óleo: Verificar funcionamento.
- 31) Aterramento: Verificar estado do aterramento.

II - UNIDADES EVAPORADORAS

Mensalmente:

- 1) Retirar e limpar os filtros de ar.
- 2) Verificar a existência de cabos elétricos amassados, parcialmente rompidos e/ou com isolamento danificado.
- 3) Verificar a existência e condição das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.
- 4) Verificar no corpo da evaporadora vestígios de óleo / possíveis pontos de vazamento.
- 5) Inspeccionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.
- 6) Verificar o aperto dos terminais elétricos de entrada de força R, S e T.
- 7) Verificar a existência de sujeira, poeira, corpo estranho ou umidade dentro do quadro elétrico.
- 8) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.
- 9) Verificar a existência de alarmes atuantes na placa receptora de sinal.
- 10) Verificar se há condensação da serpentina evaporadora com a mesma ligada apenas em ventilação.
- 11) Verificar se há desbalanceamento dos rotores.
- 12) Verificar se painéis de acabamento estão trincados.

Bimestralmente:

- 13) Gabinete: Verificar estado de limpeza. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes). Verificar isolamento termoacústico.
- 14) Bandeja de dreno: verificar vazamento de água. Lavar a bandeja e desobstruir o dreno.
- 15) Verificar fixação dos painéis.
- 16) Verificar funcionamento dos controles remotos.

Semestralmente:

- 17) Isolamento Elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megaohms.
- 18) Motor do Ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.
- 19) Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.
- 20) Conexão: Verificar vazamento de refrigerante nas conexões roscadas.
- 21) Bomba de dreno: Verificar se água condensada está fluindo normalmente.
- 22) Boia de dreno: Verificar atuação da boia de dreno.

III - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO CSNET

Diariamente:

- 1) Verificar se há alarmes atuantes no display da Csnnet Web.
- 2) Através das telas exibidas pelo software verificar em todas as Csnnet's Web se há o reconhecimento e comunicação com todo o sistema de ar condicionado instalado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Mensalmente:

- 3) Verificar se a interface está instalada em local apropriado.
- 4) Verificar a condição dos cabos de comando (1 e 2) e se os mesmos estão devidamente conectados.
- 5) Verificar se o cabo de alimentação elétrica da Csnnet web está instalado corretamente.
- 6) Verificar se a tampa da caixa metálica está com todos os quatro parafusos fixados.
- 7) Analisar através das telas exibidas pelo software se há alguma geração de alarmes no sistema.
- 8) Testar comandos básicos de automação tais como: ligar/desligar evaporadoras, alterar set point, alterar nível de ventilação.
- 9) Analisar a performance dos sistemas de ar condicionado instalado, através dos dados exibidos nas telas.
- 10) Fazer backup das leituras ao término das análises.

B) PARA OS EQUIPAMENTOS DE JANELA:

Quinzenalmente:

- 1) Retirar e limpar os filtros de ar.
- 2) Verificar a existência de cabos elétricos amassados, parcialmente rompidos e/ou com isolamento danificado.

Mensalmente:

- 3) Verificar o aperto dos terminais elétricos de entrada de força R, S ou T, conforme o caso.
- 4) Verificar a existência de sujeira, poeira, corpo estranho ou umidade dentro do quadro elétrico.
- 5) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S ou T estão dentro da faixa aceitável.
- 6) Verificar a existência de vazamento nas bandejas de drenagem.
- 7) Verificar o estado geral de funcionamento dos equipamentos.

Bimestralmente:

- 8) Realizar a limpeza geral dos gabinetes dos equipamentos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CJF.						
Planilha: Composição de Custos Unitários - CPU de Mão de Obra						
Leis Sociais: Horista sem desoneração - Base SINAPI - Vigência a partir de 03/2016. Percentual adotado = 113,83%						
ITEM: 1						
Profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO SÊNIOR (32 HORAS/MÊS)	CPU - CJF	MO - 1	CUSTO HORA = (A + B) R\$ 76,27	CUSTO 32 h/mês R\$ 2.440,54	CUSTO ANUAL R\$ 29.286,52	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS:						
DESCRIÇÃO BÁSICA	FONTE	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
A - MÃO DE OBRA:						72,47
A.1 - ENGENHEIRO MECÂNICO SÊNIOR (HORISTA)	SENGE	DF000739/2015	H	1,00	33,89	33,89
A.2 - LEIS SOCIAIS (Custo Unitário igual ao do Item A.1 x Percentual)	SINAPI	-	%	113,83	33,89	38,58
B - ENCARGOS COMPLEMENTARES						3,90
B.1 - EPI	SINAPI	88237	H	1,00	0,77	0,77
B.2 - ALIMENTAÇÃO	SINAPI	37370	H	1,00	2,00	2,00
B.3 - TRANSPORTE	SINAPI	37371	H	1,00	0,81	0,81
B.4 - EXAMES MÉDICOS	SINAPI	37372	H	1,00	0,18	0,18
B.5 - SEGURO	SINAPI	37373	H	1,00	0,04	0,04

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O valor da HORA profissional SÊNIOR foi obtido dividindo-se o piso salarial mensal informado pela convenção coletiva do SENGE - Sindicato dos Engenheiros (R\$ 6.700,00) por um total de 220 horas. Conversão padrão horista/mensalista. Considera-se como SÊNIOR o profissional com mais de 6 (seis) anos de experiência na função.
- 2 - Referência de Salários: Convenção Coletiva do SENGE - Sindicato dos Engenheiros
- 3 - Referência dos Encargos Complementares: SINAPI - Brasília - Abril/2016.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CJF.						
Planilha: Composição de Custos Unitários - CPU de Mão de Obra						
Leis Sociais: Mensalista sem desoneração - Base SINAPI - Vigência a partir de 03/2016. Percentual adotado = 72,72%						
ITEM: 2						
Profissional: OFICIAL - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO MASTER (MENSALISTA)	CPU - CJF	MO - 2	CUSTO MÊS = (A + B + C)		CUSTO ANUAL	
			RS	4.370,32	RS	52.443,79
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS:						
DESCRIÇÃO BÁSICA	FORTE	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (RS)	CUSTO TOTAL (RS)
A- MÃO DE OBRA:						3.438,68
A.1 - OFICIAL - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO MASTER (MENSALISTA)	SINE	23.4.002.022.001	MÊS	1,00	1.990,90	1.990,90
A.2 - LEIS SOCIAIS (Custo Unitário igual ao do Item A.1 x Percentual)	SINAPI	-	%	72,72	1.990,90	1.447,78
B - ENCARGOS COMPLEMENTARES						833,8
B.1 - EPI	SINAPI	88237	H	220,00	0,77	169,4
B.2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL - Item 10.4 do Termo de Referência.	CCT	mai/15	DIAS	22,00	14,00	308,00
B.3 - TRANSPORTE MENSAL - Item 10.5 do Termo de Referência.	DFTrans	mai/16	DIAS	22,00	14,00	308,00
B.4 - EXAMES MÉDICOS	SINAPI	37372	H	220,00	0,18	39,60
B.5 - SEGURO	SINAPI	37373	H	220,00	0,04	8,80
C - UNIFORME. USO PARA 6 MESES. O CUSTO MENSAL = SOMA(C.1 A C.6)/6						97,83
C.1 - JALECO EM BRIM COM EMBLEMA DA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	2,00	80,00	160,00
C.2 - CAMISA GOLA POLO COM BOLSO E 2 BOTÕES , COM EMBLEMA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	3,00	50,00	150,00
C.3 - CALÇA JEANS COM EMBLEMA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	2,00	70,00	140,00
C.4 - CINTO DE COURO	MERCADO	-	UNID.	1,00	35,00	35,00
C.5 - PAR DE MEIA	MERCADO	-	UNID.	4,00	8,00	32,00
C.6 - PAR DE BOTA COM SOLADO DE BORRACHA	MERCADO	-	UNID.	1,00	70,00	70,00
OBSERVAÇÕES:						
1- O valor da HORA profissional SÊNIOR foi obtido dividindo-se o piso salarial mensal informado pela convenção coletiva do STICMB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário (R\$ 1.381,60), acrescido de valor estimado em mercado para atender a condição de Sênior, de reajuste por um total de 220 horas Conversão padrão horista/mensalista. Considera-se como SÊNIOR o profissional com mais de 6 (seis) anos de experiência na função						
2- Referência de Salários: SINE - Maio / 2016. Empresa de Pequeno Porte.						
3- Referência dos Encargos Complementares: SINAPI - Brasília - Abril/2016.						
4- Para os itens EPI, Exames Médicos e Seguro, o custo horário foi multiplicado por um total de 220 horas. Conversão padrão horista/mensalista.						
4- Para o Auxílio-Alimentação foi considerado o valor constante na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atualmente fixado em R\$ 14,00.						



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CJF.						
Planilha: Composição de Custos Unitários - CPU de Mão de Obra						
Leis Sociais: Mensalista sem desoneração - Base SINAPI - Vigência a partir de 03/2016. Percentual adotado = 72,72%						
ITEM: 2						
Profissional: MEIO OFICIAL - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO PLENO (MENSALISTA)	CPU - CJF	MO - 3	CUSTO MÊS = (A + B + C)		CUSTO ANUAL	
			R\$ 3.329,94		R\$ 39.959,24	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS:						
DESCRIÇÃO BÁSICA	FONTE	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
A - MÃO DE OBRA:						
A.1 - MEIO OFICIAL - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO PLENO (MENSALISTA)	SINE	23.4.002.034.001	MÊS	1,00	1.388,55	1.388,55
A.2 - LEIS SOCIAIS (Custo Unitário do Item A.1 x Percentual)	SINAPI	-	%	72,72	1.388,55	1.009,75
B - ENCARGOS COMPLEMENTARES						
B.1 - EPI	SINAPI	88237	H	220,00	0,77	169,40
B.2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL - Item 10.4 do Termo de Referência.	CCT	mal/15	DIAS	22,00	14,00	308,00
B.3 - TRANSPORTE MENSAL - Item 10.5 do Termo de Referência.	DFTrans	mal/16	DIAS	22,00	14,00	308,00
B.4 - EXAMES MÉDICOS	SINAPI	37372	H	220,00	0,18	39,60
B.5 - SEGURO	SINAPI	37373	H	220,00	0,04	8,80
C - UNIFORME. USO PARA 6 MESES. O CUSTO MENSAL = SOMA(C.1 A C.6)/6						
C.1 - JALECO EM BRIM COM EMBLEMA DA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	2,00	80,00	160,00
C.2 - CAMISA GOLA POLO COM BOLSO E 2 BOTÕES, COM EMBLEMA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	3,00	50,00	150,00
C.3 - CALÇA JEANS COM EMBLEMA EMPRESA	MERCADO	-	UNID.	2,00	70,00	140,00
C.4 - CINTO DE COURO	MERCADO	-	UNID.	1,00	35,00	35,00
C.5 - PAR DE MEIA	MERCADO	-	UNID.	4,00	8,00	32,00
C.6 - PAR DE BOTA COM SOLADO DE BORRACHA	MERCADO	-	UNID.	1,00	70,00	70,00
OBSERVAÇÕES:						
1 - O salário mensal do profissional foi considerado como sendo o PLENO o piso salarial mensal informado pela convenção coletiva do STICMB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário (R\$ 990,00), reajustado de valor estimado em mercado para atender a condição de PLENO, por um total de 220 horas. Conversão padrão horista/mensalista. É considerado PLENO o profissional com mais de 4 anos de experiência na função.						
2 - Referência de Salários: SINE - Maio / 2016. Empresa de Pequeno Porte.						
3 - Referência dos Encargos Complementares: SINAPI - Brasília - Abril/2016.						
4 - Para os Itens EPI, Exames Médicos e Seguro, o custo horário foi multiplicado por um total de 220 horas. Conversão padrão horista/mensalista.						
4 - Para o Auxílio-Alimentação foi considerado o valor constante na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atualmente fixado em R\$ 14,00.						



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

Insumo A - Equipe de Operação e Manutenção do Sistema de Refrigeração (Ver Planilhas de CPU - Mão-de-Obra)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
A.1	Engenheiro Mecânico (32 h/mês)	Profissional	1	R\$ 2.440,54	R\$ 2.440,54	R\$ 29.286,52
A.2	Oficial - Mecânico de Refrigeração (mês)	Profissional	2	R\$ 4.370,32	R\$ 8.740,63	R\$ 104.887,58
A.3	Meio Oficial - Mecânico de Refrigeração (mês)	Profissional	1	R\$ 3.329,94	R\$ 3.329,94	R\$ 39.959,24
CUSTO TOTAL COM MÃO DE OBRA - MENSAL E ANUAL					R\$ 14.511,11	R\$ 174.133,35

Insumo B - Materiais de Consumo Conforme Itens 5.18, 16.4 e 16.5 do Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Mensal	Custo Anual
B.1	Materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de manutenção dos equipamentos.	mês	12	R\$ 787,06	R\$ 9.444,73
CUSTO TOTAL COM MATERIAIS DE CONSUMO - MENSAL E ANUAL				R\$ 787,06	R\$ 9.444,73



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

Insumo C - Custo de Depreciação Gerencial das Ferramentas									
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unitário	Total	Vida Útil Estimada (Ano)	Valor Residual	Custo Mensal Depreciação	Custo Anual Depreciação
C-1	Conjunto solda oxi-acetileno	Un.	1	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00	10	10%	R\$ 22,05	R\$ 264,60
C-2	Cortador para tubos de cobre	Un.	1	R\$ 20,85	R\$ 20,85	10	10%	R\$ 0,16	R\$ 1,88
C-3	Flangeador para tubos de cobre	Un.	1	R\$ 96,33	R\$ 96,33	10	10%	R\$ 0,72	R\$ 8,67
C-4	Manifold completo para gás 410A	Un.	2	R\$ 403,32	R\$ 806,64	10	10%	R\$ 6,05	R\$ 72,60
C-5	Vacúmetro digital portátil	Un.	1	R\$ 1.192,40	R\$ 1.192,40	10	10%	R\$ 8,94	R\$ 107,32
C-6	Válvula reguladora nitrogênio	Un.	1	R\$ 232,50	R\$ 232,50	10	10%	R\$ 1,74	R\$ 20,93
C-7	Válvula de segurança nitrogênio	Un.	1	R\$ 196,50	R\$ 196,50	10	10%	R\$ 1,47	R\$ 17,69
C-8	Detector de vazamento de gás 410A	Un.	1	R\$ 599,93	R\$ 599,93	10	10%	R\$ 4,50	R\$ 53,99
C-9	ALICATE AMPÉRIMETRO DIGITAL TRUE RMS	Un.	1	R\$ 625,50	R\$ 625,50	10	10%	R\$ 4,69	R\$ 56,30
C-10	Alicate chato com cabo isolado 6"	Un.	1	R\$ 28,52	R\$ 28,52	10	10%	R\$ 0,21	R\$ 2,57
C-11	Paquímetro universal de 300mm	Un.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	10	10%	R\$ 2,93	R\$ 35,10
C-12	Alicate de bico redondo com cabo isolado 6"	Un.	1	R\$ 16,50	R\$ 16,50	5	10%	R\$ 0,25	R\$ 2,97
C-13	Alicate de corte com cabo isolado 6"	Un.	1	R\$ 22,20	R\$ 22,20	5	10%	R\$ 0,33	R\$ 4,00
C-14	Alicate de Pressão 12"	Un.	1	R\$ 170,85	R\$ 170,85	5	10%	R\$ 2,56	R\$ 30,75
C-15	Alicate Prensa terminal Hidráulico até 300mm²	Un.	1	R\$ 3.599,99	R\$ 3.599,99	5	10%	R\$ 54,00	R\$ 648,00
C-16	Alicate universal com cabo isolado 8"	Un.	2	R\$ 22,67	R\$ 45,34	5	10%	R\$ 0,68	R\$ 8,16
C-17	Arco de serra	Un.	1	R\$ 46,58	R\$ 46,58	5	10%	R\$ 0,70	R\$ 8,38
C-18	Aspirador de pó Industrial 50 LT TURBO 1001	Un.	1	R\$ 1.180,50	R\$ 1.180,50	10	10%	R\$ 11,31	R\$ 135,72
C-19	Bomba de Sucção de Água 1HP	Un.	1	R\$ 358,50	R\$ 358,50	10	10%	R\$ 3,44	R\$ 41,28
C-20	Chave catraca 3/8"	Un.	1	R\$ 10,58	R\$ 10,58	5	10%	R\$ 0,16	R\$ 1,90
C-21	Chave catraca 3/16"	Un.	1	R\$ 15,23	R\$ 15,23	5	10%	R\$ 0,23	R\$ 2,74
C-22	Chave de Corrente Cap. 4" BELZER	Un.	1	R\$ 75,90	R\$ 75,90	5	10%	R\$ 1,14	R\$ 13,66
C-23	Chave de Fenda 12" BELZER	Un.	2	R\$ 22,41	R\$ 44,82	5	10%	R\$ 0,67	R\$ 8,07
C-24	CHAVE DE FENDA COTOÇO 1/4" X 1x 1/4" BELZER	Un.	2	R\$ 7,77	R\$ 15,54	5	10%	R\$ 0,23	R\$ 2,80
C-25	CHAVE DE FENDA COTOÇO 3/16" X 1x 1/4"	Un.	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00	5	10%	R\$ 0,32	R\$ 3,78
C-26	CHAVE DE FENDA DE 1/4" X 6" BELZER	Un.	2	R\$ 8,70	R\$ 17,40	5	10%	R\$ 0,25	R\$ 3,13
C-27	CHAVE DE FENDA DE 1/4" X 8" BELZER	Un.	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00	5	10%	R\$ 0,23	R\$ 2,70
C-28	CHAVE DE FENDA DE 1/8" X 5" BELZER	Un.	2	R\$ 5,25	R\$ 10,50	5	10%	R\$ 0,16	R\$ 1,89
C-29	CHAVE DE FENDA DE 3/16" X 6" TAURUS	Un.	2	R\$ 7,37	R\$ 14,74	5	10%	R\$ 0,22	R\$ 2,65
C-30	CHAVE DE TESTE NEON	Un.	2	R\$ 26,93	R\$ 53,86	5	10%	R\$ 0,81	R\$ 9,69
C-31	CHAVE PHILIPS 1/8" X 2,1/2" BELZER	Un.	2	R\$ 4,97	R\$ 9,94	5	10%	R\$ 0,15	R\$ 1,79
C-32	Chave PHILIPS 16"	Un.	2	R\$ 15,17	R\$ 30,34	5	10%	R\$ 0,46	R\$ 5,46
C-33	CHAVE PHILIPS 3/16" X 3" VERDE	Un.	2	R\$ 7,59	R\$ 15,18	5	10%	R\$ 0,23	R\$ 2,73
C-34	CHAVE PHILIPS 3/16" X 4" BELZER	Un.	2	R\$ 4,86	R\$ 9,72	5	10%	R\$ 0,15	R\$ 1,75
C-35	CHAVE PHILIPS COTOÇO 1/4" X 11/2" BELZER	Un.	2	R\$ 8,87	R\$ 17,74	5	10%	R\$ 0,27	R\$ 3,19
C-36				R\$ -					R\$ -
C-37	Conjunto saca pollas	Un.	1	R\$ 283,41	R\$ 283,41	5	10%	R\$ 4,25	R\$ 51,01
C-38	Dedbeímetro Digital	Un.	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00	10	10%	R\$ 3,11	R\$ 37,26
C-39	Escada de fibra - 2 metros	Un.	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	5	10%	R\$ 22,50	R\$ 270,00
C-40				R\$ -					R\$ -
C-41	Ferramenta de Inserção PunchDown - AMP	Un.	2	R\$ 34,35	R\$ 68,70	5	10%	R\$ 1,03	R\$ 12,37
C-42	Ferro de solda 100W	Un.	1	R\$ 48,75	R\$ 48,75	10	10%	R\$ 0,37	R\$ 4,39
C-43	Ferro de solda 25W	Un.	1	R\$ 22,05	R\$ 22,05	10	10%	R\$ 0,17	R\$ 1,98
C-44	Ferro solda Tipo Machadoinha 160W	Un.	1	R\$ 115,50	R\$ 115,50	10	10%	R\$ 0,87	R\$ 10,40
C-45	Furadeira Bosch Industrial, tipo martelo, mod.	Un.	1	R\$ 1.194,77	R\$ 1.194,77	10	10%	R\$ 8,96	R\$ 107,53
C-46	Furadeira portátil tipo martelo 500W c/ logo	Un.	1	R\$ 248,34	R\$ 248,34	10	10%	R\$ 1,86	R\$ 22,35
C-47	JOGO CHAVE ALLEN BELZER 3mm à 14mm	Un.	1	R\$ 78,65	R\$ 78,65	5	10%	R\$ 1,18	R\$ 14,16
C-48	Jogo de chave Boca completo 6 a 32mm	Un.	1	R\$ 176,85	R\$ 176,85	5	10%	R\$ 2,65	R\$ 31,83
C-49	Jogo de chave Boca completo 1/4" a 1.1/4"	Un.	1	R\$ 176,85	R\$ 176,85	5	10%	R\$ 2,65	R\$ 31,83
C-50	Jogo de Chave Canhão Curto	Un.	1	R\$ 283,88	R\$ 283,88	5	10%	R\$ 4,26	R\$ 51,10
C-51	Jogo de Chave Canhão Longo	Un.	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00	5	10%	R\$ 4,64	R\$ 55,62
C-52	Jogo de chave Estria completo 1/4" a 1.1/4"	Un.	1	R\$ 164,00	R\$ 164,00	5	10%	R\$ 2,46	R\$ 29,52
C-53	Jogo de chave Estria completo 6 a 32mm	Un.	1	R\$ 164,00	R\$ 164,00	5	10%	R\$ 2,46	R\$ 29,52
C-54	Jogo de chave Griff completo 10" a 48"	Un.	1	R\$ 173,10	R\$ 173,10	5	10%	R\$ 2,60	R\$ 31,16
C-55	Jogo de chave inglesa completo 6" a 14"	Un.	1	R\$ 56,87	R\$ 56,87	5	10%	R\$ 0,85	R\$ 10,24
C-56	Jogo de chave Soquete completo 1/8" a 1.1/4"	Un.	1	R\$ 225,68	R\$ 225,68	5	10%	R\$ 3,39	R\$ 40,62
C-57	Jogo de chave Soquete completo 10 a 32mm	Un.	1	R\$ 265,76	R\$ 265,76	5	10%	R\$ 3,99	R\$ 47,84
C-58	Jogo de Chave TORX com 12 Peças	Un.	1	R\$ 27,89	R\$ 27,89	5	10%	R\$ 0,42	R\$ 5,02
C-59	Jogo de lima	Un.	1	R\$ 31,91	R\$ 31,91	5	10%	R\$ 0,48	R\$ 5,74
C-60	Jogo de Tarracha de 1/2" à 2"	Un.	1	R\$ 1.388,57	R\$ 1.388,57	5	10%	R\$ 20,00	R\$ 240,00
C-61	Jogo de Tarracha de 2.1/2" à 4"	Un.	1	R\$ 4.771,50	R\$ 4.771,50	5	10%	R\$ 70,00	R\$ 840,00
C-62	Jogo Saca Fusível NH	Un.	2	R\$ 92,13	R\$ 184,26	5	10%	R\$ 2,76	R\$ 33,17
C-63	Torquímetro de estalo, espiga 1/2"	Un.	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	10	10%	R\$ 3,15	R\$ 37,80
C-64	Lanterna Grande	Un.	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00	5	10%	R\$ 11,25	R\$ 135,00
C-65	Lanterna pequena	Un.	2	R\$ 22,35	R\$ 44,70	5	10%	R\$ 0,67	R\$ 8,05
C-66	Malha de ferramentas c/ OS Gavetas	Un.	2	R\$ 53,63	R\$ 107,26	10	10%	R\$ 0,80	R\$ 9,65
C-67	Marreta de 3Kg	Un.	1	R\$ 56,85	R\$ 56,85	10	10%	R\$ 0,43	R\$ 5,12
C-68	Marreta de 5Kg	Un.	1	R\$ 86,85	R\$ 86,85	10	10%	R\$ 0,65	R\$ 7,82
C-69	Marreta de borracha	Un.	1	R\$ 11,40	R\$ 11,40	10	10%	R\$ 0,09	R\$ 1,03
C-70	Martelo UNHA POL 25MM TRAMONTINA 500g	Un.	1	R\$ 20,94	R\$ 20,94	10	10%	R\$ 0,16	R\$ 1,88
C-71	Saca placa para piso elevado	Un.	1	R\$ 234,00	R\$ 234,00	5	10%	R\$ 3,51	R\$ 42,12
C-72	Sugador de solda	Un.	2	R\$ 14,70	R\$ 29,40	5	10%	R\$ 0,44	R\$ 5,29
C-73	Rádio de comunicação modelo de referência	Un.	4	R\$ 388,50	R\$ 1.554,00	10	10%	R\$ 11,66	R\$ 139,86
C-74	Multímetro True-RMS, com cabos de teste,	Un.	1	R\$ 2.410,50	R\$ 2.410,50	15	10%	R\$ 11,05	R\$ 132,60
C-75	Prensa Terminal até 90mm²	Un.	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00	10	10%	R\$ 3,94	R\$ 47,25
C-76	Trena de 30m	Un.	2	R\$ 33,02	R\$ 66,04	15	10%	R\$ 0,33	R\$ 3,96
C-77	Trena de 5m	Un.	2	R\$ 18,96	R\$ 37,92	15	10%	R\$ 0,19	R\$ 2,28
CUSTO MENSAL E ANUAL COM A DEPRECIÇÃO GERENCIAL DAS FERRAMENTAS:					R\$ 31.676,27			R\$ 348,60	R\$ 4.183,19



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA

Insumo D – Custos de Depreciação Gerencial dos Equipamentos de Informática									
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Custo unitário	Total	Vida Útil Estimada (Ano)	Valor Residual	Custo Mensal Depreciação	Custo Anual Depreciação
D.1	Desktops, Software e Licenças	Un.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	5	10%	R\$ 60,00	R\$ 720,00
CUSTO MENSAL E ANUAL COM A DEPRECIÇÃO GERENCIAL DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:								R\$ 60,00	R\$ 720,00
Custo Global da Proposta									
Item	Descrição			Custo Mensal	Custo Anual				
1	Insumo A - Equipe de Operação e Manutenção			R\$ 14.511,11	R\$ 174.133,35				
2	Insumo B - Materiais de Consumo			R\$ 787,06	R\$ 9.444,73				
3	Insumo C - Custo de Depreciação Gerencial das Ferramentas			R\$ 348,60	R\$ 4.183,19				
4	Insumo D – Equipamentos de Informática			R\$ 60,00	R\$ 720,00				
CUSTO GLOBAL:				R\$ 16.706,77	R\$ 188.481,27				
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (Ver Planilha de Composição do BDI)									
Item	Descrição	Quant.		Custo Mensal	Custo Anual				
1	BDI segundo o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU. Ver planilha específica de composição do percentual de BDI.	25,62%		R\$ 4.024,28	R\$ 48.291,42				
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAL E ANUAL:				R\$ 19.731,06	R\$ 238.772,69				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF
MÓDULO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INSTALADOS NO CJF

CONDENSADORAS			EVAPORADORAS										
NOME DA UC	FABRICANTE	MODELO	RCE 4,0 FSNB	RCE 3,0 FSNB	RCE 2,5 FSNB	RCE 2,0 FSNB	RCE 1,5 FSNB	RCE 1,0 FSNB	RPE 1,5 FSNB	RVC/PTC (SPLITÃO)	RPC 030 H3P	SPLIT ISO-TELO	TOTAL
GRÁFICA 1	DIVERSOS	ACJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
GRÁFICA 2	SPRINGER	80000 BTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GRÁFICA 3	SPRINGER	80000 BTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GRÁFICA 4	SPRINGER	30000 BTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GRÁFICA 5	SPRINGER	30000 BTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GRÁFICA 6	SPRINGER	30000 BTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GRÁFICA 7	HITACHI	K7 60000 BTU	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GRÁFICA 8	HITACHI	K7 60000 BTU	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GRÁFICA 9	HITACHI	K7 60000 BTU	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UC-SS-8	CARRIER	38CCR060235 MC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
UC-1PAV-AUD-2	HITACHI	RAA 030 J3S	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
UC-SS-6	HITACHI	RAA 030 J3S	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
UC-SS-7	HITACHI	RAA 030 J3S	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
UC-SS-4	HITACHI	RAP 075B5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-SS-5	HITACHI	RAP 075B5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-1PAV-AUD	HITACHI	RAP 200	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-1PAV-AUD-1	HITACHI	RAP 200	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-SSAUD-1	HITACHI	RAP 200	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-SSAUD-2	HITACHI	RAP 200	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-TE-AUD	HITACHI	RAP 200	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
UC-1PAV-2A	HITACHI	RAS 10 FSN	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	5
UC-1PAV-2B	HITACHI	RAS 10 FSN	0	1	1	2	1	0	1	0	0	0	6
UC-1PAV-3A	HITACHI	RAS 10 FSN	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	4
UC-1PAV-3B	HITACHI	RAS 10 FSN	0	2	0	2	2	0	0	0	0	0	6
UC-SS-1A	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	6
UC-SS-1B	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	6
UC-SS-TE-1A	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	6
UC-SS-TE-1B	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7
UC-TE-1A	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	6
UC-TE-1B	HITACHI	RAS 10 FSN	0	0	4	1	1	0	0	0	0	0	6
UC-1PAV-2C	HITACHI	RAS 12 FSN	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	5
UC-1PAV-2D	HITACHI	RAS 12 FSN	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	5
UC-2PAV-2A	HITACHI	RAS 12 FSN	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0	5
UC-2PAV-2B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0	5
UC-2PAV-2C	HITACHI	RAS 12 FSN	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	5
UC-2PAV-2D	HITACHI	RAS 12 FSN	0	1	2	4	0	0	0	0	0	0	7
UC-2PAV-3A	HITACHI	RAS 12 FSN	0	2	3	0	1	0	0	0	0	0	6
UC-2PAV-3B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	6
UC-3PAV-2A	HITACHI	RAS 12 FSN	0	3	1	1	2	0	0	0	0	0	7
UC-3PAV-2B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	4	1	1	0	0	0	0	0	0	6
UC-3PAV-2C	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	2	0	5	1	0	0	0	0	8
UC-3PAV-2D	HITACHI	RAS 12 FSN	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0	5
UC-SS-1C	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6
UC-SS-1D	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0	7
UC-SS-2A	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	4	3	1	0	0	0	0	0	8
UC-SS-2B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	1	1	5	0	1	0	0	0	0	8
UC-SS-2C	HITACHI	RAS 12 FSN	0	4	0	0	2	0	0	0	0	0	6
UC-SS-2D	HITACHI	RAS 12 FSN	0	3	0	1	3	0	0	0	0	0	7
UC-SSAUD-3A	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	1	0	0	0	9	0	0	0	10
UC-SSAUD-3B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	4	0	0	1	2	0	0	0	7
UC-TE-1C	HITACHI	RAS 12 FSN	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
UC-TE-1D	HITACHI	RAS 12 FSN	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4
UC-TE-AUD-A	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7
UC-TE-AUD-B	HITACHI	RAS 12 FSN	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7
UC-1PAV-4A	HITACHI	RAS 16 FSN	0	2	2	3	4	0	0	0	0	0	11
UC-1PAV-4B	HITACHI	RAS 16 FSN	0	0	0	8	3	1	0	0	0	0	12
UC-2PAV-4	HITACHI	RAS 26 FSN	1	4	4	2	2	0	0	0	0	0	13
UC-3PAV-3	HITACHI	RAS 26 FSN	2	0	2	1	4	0	0	0	0	0	9
UC-3PAV-4	HITACHI	RAS 26 FSN	0	4	5	3	3	0	0	0	0	0	15
UC-1PAV-01	HITACHI	RAS 40 FSN	0	2	14	0	1	2	0	0	0	0	19
UC-2PAV-01	HITACHI	RAS 40 FSN	0	7	1	12	2	0	0	0	0	0	22
UC-3PAV-1	HITACHI	RAS 40 FSN	2	2	7	1	9	2	0	0	0	0	23
UC-SS-3	HITACHI	RAS 40 FSN	0	2	7	12	0	1	0	0	0	0	22
TOTAL			21	62	99	103	51	9	12	7	3	6	381



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO III AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF
MÓDULO I**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INSTALADOS NO CJF

CONDENSADORAS	
30000 BTU	3
38CCRO60235 MC	1
80000 BTU	2
ACJ	8
K7 60000 BTU	3
RAA 030 J3S	3
RAP 075BS	2
RAP 200	5
RAS 10 FSN	10
RAS 12 FSN	24
RAS 16 FSN	2
RAS 26 FSN	3
RAS 40 FSN	3
TOTAL	69



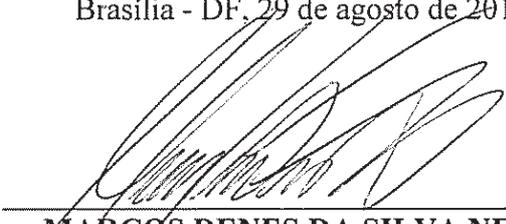
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO IV AO CONTRATO N. 15/2016 - CJF
DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 15/2016 - CJF, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília - DF, 29 de agosto de 2016.



MARCOS DENES DA SILVA NEIVA
CPF/MF n. 868.451.281-20
R.G. n. 1937202 – SSP/DF
Tafa Engenharia LTDA – ME
CNPJ/MF n. 12.859.652/0001-65



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(A declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto do Contrato)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO (Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Tafa Engenharia Ltda - ME
CNPJ/MF: 12.859.652/0001-65
Endereço: CLN 207 Bloco D sala 101 – Asa Norte - Brasília
Telefone/fax (61) 3202-5381

Contrato n. 015/2016-CJF

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O _____

• IDENTIFICAÇÃO DO (A) EMPREGADO(A)

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO CJF:

ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O (A) empregado (a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____

NÃO ()

SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local: Brasília – DF, de de 2016

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO (A) EMPREGADO(A): _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

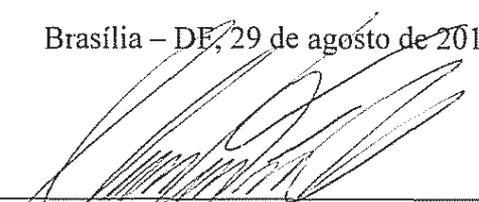
Assinatura do (a) empregado (a):

I (o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do Contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, brasileiro, portador do RG n. 1937202 – SSP/DF e do CPF n. 868.451.281-20, na qualidade de representante legal da empresa **Tafa Engenharia Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 12.859.652/0001-65, estabelecida na CLN 207, Bloco D, sala 101, Asa Norte, Brasília-DF, telefone (61) 32025381, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 15/2016 - CJF, firmado entre a Tafa Engenharia Ltda – ME e o Conselho da Justiça Federal, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2016



MARCOS DENES DA SILVA NEIVA

CPF/MF n. 868.451.281-20

R.G. n. 1937202 – SSP/DF

Tafa Engenharia Ltda – ME

CNPJ/MF n. 12.859.652/0001-65